



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.825, de 18 de Março de 2016

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 1825 N.º - de 18/03/16
PUBLICADO em 19/03/16, no jornal
Tribuna Serrana, pág. 5
EDIÇÃO N.º 872 / 2016

"Dispõe sobre a criação de cargo comissionado – símbolo DAS I, para atender as necessidades do Sistema de Controle Interno Integrado e dá outras providências."

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Assessor de Sistema de Controle Interno Integrado, com remuneração DAS-I.

§ 1º - A carga horária do cargo citado no *caput* corresponderá a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - São requisitos para investidura nos cargos criados pela presente Lei o nível médio completo.

Art. 2º - São atribuições do cargo de:

I - assessorar nas diversas atividades do Sistema de Controle Interno Integrado;

II - realizar análise conjunta de processos de contratação, prestação de contas e liquidação de despesa;

III - realizar controle de contratos públicos;

IV - providenciar o envio de atos públicos ao TCE/RJ, via sistema informatizado próprio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei deverão estar contidas no Orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Carmo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira

Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo